



## PARECER DE CONTROLE INTERNO

### PCI Nº 143/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA e DESENVOLVIMENTO RURAL.

ASSUNTO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO.

PROCESSO Nº 9.2025-007 – PREGÃO ELETRÔNICO.

### I – INTRODUÇÃO.

A Controladoria Geral do Município de Goianésia do Pará/PA tem como atribuição principal a fiscalização dos atos administrativos, com a finalidade de assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Quando identificadas irregularidades insanáveis nos atos administrativos, especialmente nos procedimentos licitatórios e na execução orçamentária e financeira, a Controladoria deve informar os órgãos competentes de Controle Externo.

Ademais, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, nos artigos 31 e 74, e o artigo 29 da Lei Municipal nº 003/2021-PMGP, que estabelece as competências do Controle Interno, incluindo a avaliação da execução das políticas públicas e da gestão dos recursos públicos, a Controladoria deve proceder com a análise contínua da atuação do Executivo Municipal, especialmente no que tange à administração do patrimônio público e à gestão dos recursos arrecadados e aplicados.

No presente caso, trata-se da análise da regularidade do Pregão Eletrônico nº 9.2025-007, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ. Após a análise da Assessoria Jurídica, os autos do processo foram encaminhados à Controladoria Interna para a avaliação obrigatória e a emissão de parecer técnico.

É importante destacar que, apesar de a sessão licitatória ter ocorrido de forma eletrônica, o processo físico chegou à Controladoria em 02 (dois) volumes, em conformidade com os procedimentos administrativos.

*Cassiano Medeiros Barros*  
COORDENADOR GERAL DE  
CONTROLE INTERNO  
DECRETO Nº 003/2025 GP/PMGP

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará  
Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial  
CEP: 68.639-000 - Goianésia do Pará - PA  
CNPJ: 83.211.433/0001-13





21. Termo de Homologação;

## II - DA MODALIDADE:

A Constituição Federal em seu artigo 37. inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A Regulamentação do referido artigo encontra-se presente na Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 2º da Lei 14.133/2021.

Ademais, o art. 12 da Lei de Licitações e Contratos estabelece exigências formais a serem cumpridas no processo de licitação, devendo ser observado por todos os agentes envolvidos na realização do procedimento licitatório.

O art. 6º da Lei 14.133/2021, inciso XLI, define a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o maior desconto. O critério do presente processo é o menor preço.

Além disso, o art. 29 da citada Lei assevera que o pregão seja adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meios de especificações usuais de mercado.

Já o artigo 17 da referida lei discorre sobre as fases a serem seguidas no procedimento de Pregão, bem como as particularidades a serem observadas. No que se refere à fase preparatória é importante indicar os elementos que devem conter na instrução do Processo Licitatório de acordo com o exposto no art. 18, da Lei de Licitações e Contratos.

*Cassiano Mesquita Barreto*  
COORDENADOR GERAL DE  
CONTROLE INTERNO  
DECRETO Nº 003/2025 GP/PMGP



Ao analisar a presente instrução processual, vê-se que estão presentes os elementos exigidos pelo artigo supra para satisfazer a fase interna do procedimento licitatório, em destaque: a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

### III - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Quanto à formalidade do procedimento, observou-se que a Assessoria Jurídica deste órgão elaborou parecer atendendo à legislação que rege a matéria, atestando a legalidade da fase interna em análise, conforme manifestação constante nos autos, atendendo, portanto, a exigência legal contida no artigo 53, §1º da Lei nº 14.133/2021.

### IV - DA SESSÃO:

Mais uma vez é importante destacar que, em que pese o processo tenha acontecido de forma eletrônica, esta análise tem por base os autos físicos encaminhados pela Comissão de Contratação.

Extrai-se dos autos que a sessão pública destinada à abertura e análise das propostas foi regularmente divulgada pelos canais oficiais de publicidade, em rigorosa observância aos princípios da publicidade e da transparência. Tal divulgação garantiu a ampla participação dos agentes de mercado, resultando no cadastramento de propostas pelas empresas interessadas nos itens licitados.

Registra-se na Ata da Sessão, de forma detalhada, as empresas que foram classificadas e habilitadas, bem como aquelas desclassificadas, conforme os critérios estabelecidos no edital. Ressalta-se que não houve manifestação de intenção de interposição de recursos. Concluídas essas etapas, o processo foi regularmente encaminhado para adjudicação e em seguida, para homologação.

### V - CONCLUSÃO:

Em face do exposto, e respeitada a discricionariedade administrativa atribuída ao gestor público no que concerne à análise de oportunidade e conveniência do ato, não se observa obstáculo à continuidade do presente procedimento. Dessa forma, a Administração, por meio da autoridade competente, poderá dar seguimento à contratação pretendida,

*Cassiano Mesquita Barreto*  
COORDENADOR GERAL DE  
CONTROLE INTERNO  
DECRETO Nº 003/2025 GP/PMGP



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO



mediante a devida formalização do correspondente **instrumento contratual**.

Cumprе destacar, entretanto, a necessidade de observância dos **prazos legais** para a assinatura do ajuste, bem como das disposições normativas aplicáveis, especialmente no que tange à **obrigatoriedade de publicação** dos atos administrativos pertinentes na **imprensa oficial** e no **portal de transparência** dos jurisdicionados do **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA)**.

Adicionalmente, recomenda-se que o **contrato resultante** do presente certame licitatório seja encaminhado ao **fiscal de contratos designado**, para que tome conhecimento de suas atribuições e adote as providências necessárias à regular fiscalização da execução contratual.

Este é o parecer, salvo melhor juízo. Encaminhem-se os autos à autoridade competente para ciência, manifestação e adoção das medidas cabíveis.

Goianésia do Pará/PA, 24 de novembro de 2025.

CASSIANO MESQUITA BARRETO  
Coordenador Geral de Controle Interno

Decreto 03/2025-GAB/PMGP

Ailton Ferreira Craveiro  
Assistente de Controle Interno  
PMGP